

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 90 DE 30 DE JULHO DE 2021**

DECRETO Nº 90 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Pirapora para a onda vermelha do “*Plano Minas Consciente*”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, “m, o”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Pirapora/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 58/SES/COES MINAS COVID-19 de 28 de julho de 2021 que classifica a microrregião de Pirapora na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

E, por fim, CONSIDERANDO que a situação ainda exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições da COVID-19 no Município de Pirapora;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pirapora passa a aderir à onda vermelha do “*Plano Minas Consciente*”, com medidas restritivas especificadas neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam autorizadas o funcionamento das atividades e empreendimentos, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do “*Plano Minas Consciente*”, além das restrições descritas neste Decreto, sendo:

I - Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento entre pessoas, com distância linear de 1,5 metros.

II- Os estabelecimentos deverão obedecer a limitação de lotação de até 10% da capacidade ou de 50 pessoas em ambiente fechado e 30% da capacidade em ambiente ao ar livre, desde que mantenha o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

III- Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo *Minas Consciente: “Retomando a Economia do jeito certo”*, versão mais atualizada, e as regras adicionais aplicáveis à onda vermelha do citado Plano, sendo:

Priorizar o teletrabalho (*home office*) a todas as atividades passíveis dessa modalidade;

Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);

Questionar o cliente previamente (de preferência ao telefone, durante marcação do seu atendimento), sobre eventuais sintomas de COVID-19, sobre cumprimento de isolamento ou quarentena, em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;

IV – Fica permitida a circulação e permanência de pessoas, bem como a prática de exercícios físicos individuais no balneário das duchas e na praia, em núcleos de no máximo 05 (cinco) pessoas, com distanciamento de pelo menos 03 (três) metros entre os núcleos, sendo

que o uso de máscara de proteção facial é obrigatório, permanecendo proibida a prática de esportes coletivos, entrada e permanência de veículos automotores;

V - Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

- a) O atendimento no recinto deverá ocorrer com as pessoas sentadas;
- b) Ocupação de mesas por no máximo 06 (seis) pessoas;
- c) Proibição do ato de juntar mesas, ainda que para uso por grupo familiar;
- d) Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.
- e) Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

VI - Fica permitida a apresentação de música ao vivo, com a participação de, no máximo, 03 (três) integrantes, considerando músicos e/ou equipe de apoio no local, sendo condicionada à permanência do público em seus respectivos lugares, a fim de contribuir para as medidas de distanciamento social.

VII - Fica permitido o funcionamento das casas de festas e eventos, que devem obedecer, simultaneamente, a limitação máxima (percentual e absoluta) de pessoas, aqui incluídas participantes, convidados, trabalhadores, voluntários, e demais envolvidos na realização do evento, conforme abaixo:

Ambiente fechado: *Lotação máxima de 10% (dez por cento) da capacidade, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas, desde que se mantenha o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;*

Ambiente ao ar livre: *Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 100 (cem) pessoas, desde que se mantenha o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;*

O tempo máximo de duração do evento deverá ser de até 5 horas, ocorrendo no horário de 8h às 21h;

Os assentos e filas deverão respeitar distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

A distância entre as mesas reservadas aos presentes não poderá ser inferior a 1,5 metros;

Cada mesa não poderá contar com mais de 06 assentos, não sendo permitida a junção de mesas;

É obrigatório o controle com aferição de temperatura, e recusa de acesso para os casos em que a temperatura corporal seja superior a 37,5°;

O consumo de comidas e bebidas deverá ocorrer com as pessoas sentadas;

Realizar comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

Os responsáveis pelas casas de festas e eventos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, até a data anterior à realização do evento, listagem contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e o telefone ou endereço eletrônico, das respectivas pessoas que estarão presentes no ato.

Os responsáveis deverão encaminhar lista de que trata o item anterior para o e-mail: vigilanciapirapora@gmail.com

VII - São obrigações do organizador do evento

Exibir em local visível na entrada do evento as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem de fácil

compreensão;

Promover o controle do estado de saúde de todos os participantes, trabalhadores, colaboradores e voluntários envolvidos no evento, e havendo qualquer sintoma o indivíduo não deverá permanecer no local, devendo ser isolado e encaminhado ao serviço médico de referência;

Orientar os participantes sobre cuidados e sintomas da COVID-19;

Desencorajar os participantes a gritar ou cantar durante o evento;

Manter equipe capaz de orientar os participantes sobre as medidas de proteção contra o vírus da COVID-19, e em caso de desobediência as medidas de proteção deve-se retirar o participante do evento;

Intensificar a limpeza dos equipamentos e locais de circulação de pessoas com sanitizantes aprovados pela ANVISA e/ou álcool 70°;

Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, sendo 1 (uma) a cada 2,5 m² de área livre, tanto na portaria do local, como nos corredores do estabelecimento.

VIII - Fica permitido o funcionamento de boates, casas de shows, espetáculos e afins desde que cumpridas, além das normas estabelecidas no Plano Minas consciente, as seguintes:

lotação máxima de 10% (dez por cento) da capacidade, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações, com ingresso e/ou bebidas liberados;

IX - As igrejas e templos religiosos, devem obedecer às seguintes regras para a realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas:

- a) A duração máxima de cada missa, culto e demais manifestações religiosas deverá ser de 2 (duas) horas.
- b) Obedecer simultaneamente a ocupação máxima de 10% da capacidade do local, limitado a 50 pessoas em ambiente fechado e 30% da capacidade total limitado a 100 pessoas em ambiente aberto.
- c) Respeitar o afastamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, usando fitas para sinalizar os assentos.
- d) Fornecer nas entradas e em locais estratégicos, álcool a 70% aos participantes.
- e) Proibir a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial.
- f) Tomar medidas que busquem restringir o contato físico entre os fiéis durante as celebrações.
- g) Observar intervalos de no mínimo 01 (uma) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo a evitar que haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

X - Desde que respeitadas as deliberações do “Plano Minas Consciente”, bem como as Normas Sanitárias constantes do anexo I deste Decreto, fica permitida a prática de esportes coletivos.

Art. 2º São deveres do empresário, necessários para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

Art.3º Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

- I – ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM, em caso de reincidência, equivalente a R\$8.766,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e seis reais);
- II - ter o Alvará de funcionamento cassado;
- III- o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 4º A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita, no âmbito local, a cada 07 (sete) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Pirapora, 30 de julho de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

RAFAEL DE PAULA LANA
Secretário Municipal de Saúde

EMERSON MARCELO GONÇALVES CAIRES
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

NORMAS SANITÁRIAS PARA CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Item 1. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão fornecer nas entradas do estabelecimento e em pontos estratégicos álcool à 70% para alunos e colaboradores.

Item 2. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão orientar todos os atletas e funcionários para que lavem as mãos com frequência com água e sabão e que use álcool 70% com regularidade, inclusive seguir esta orientação a cada intervalo de partida.

Item 3. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, de todas as superfícies e equipamentos utilizados para a atividade física constantemente com álcool a 70%;

Item 4. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão intensificar a higienização dos vestiários e sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para a limpeza. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, reforçando o correto uso das mesmas;

Item 5. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão fornecer equipamentos de proteção individual EPIs que é de uso obrigatório, para todos os funcionários, devendo seguir todas as orientações do Ministério da Saúde.

Item 6. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão garantir que todas as pessoas que estiverem dentro do estabelecimento utilizem máscaras, exceto os que estiverem em atividade física.

Item 7. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão aferir com termômetro, tipo eletrônico à distância, a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, não será autorizada a entrada da pessoa na instituição, incluindo alunos, colaboradores e terceirizados.

Item 8. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão, durante o horário de funcionamento, realizar a limpeza geral

e desinfecção dos ambientes a cada grupo de partidas.

Item 9. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão orientar, obrigatoriamente, que cada atleta use seus próprios equipamentos e vestuários (colete, luvas e outros), proibindo o compartilhamento dos mesmos.

Item 10. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão lacrar bebedouros, caso existentes, não devendo os mesmos ser utilizados por trabalhadores ou atletas. Todos os atletas deverão utilizar garrafas individuais para a hidratação.

Item 11. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão proibir a entrada de torcedores ou demais pessoas que não sejam os atletas participantes e funcionários, a fim de evitar aglomerações no local. O controle deverá ser feito na entrada do estabelecimento.

Item 12. Os Campus de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão garantir a lotação máxima permitida e distanciamento linear permitido pelo Programa Minas Consciente, de acordo com o que se encontra no Município.

Item 13. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão estabelecer horários das atividades esportivas, obedecendo um intervalo mínimo de 20 minutos entre cada atividade.

Item 14. Os Campus de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas que dispõem de bares e outro estabelecimento especializado em servir bebidas com ou sem entretenimento deverão seguir as orientações específicas para este tipo de estabelecimento.

Item 15. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades que estiverem funcionando sem o cumprimento destas normas, sofrerão penalidades em forma de interdição cautelar do estabelecimento e o proprietário responderá administrativamente e criminalmente pelo fato.

MARIO CRISTIANO JOAQUIM DA CUNHA

Diretor de Promoção e Atenção à Saúde

Publicado por:

Diogo Pacheco Alves

Código Identificador:8E9AD7C8